



Esta forma de cadastramento se aplica quando houver intervalo entre a turma de escolarização e a de Atividade Complementar. Desta forma, cadastra-se a turma de escolarização em um turno e, no contraturno, cadastra-se a turma de atividade complementar, especificando que esta participa do Programa Mais Educação. Nessa turma do Mais Educação podem ser informados alunos de diversas turmas e anos de escolarização.

Parágrafo único. Se existir aluno na turma cuja forma de cadastramento fora explicado no item II - com intervalo entre elas, e este aluno realize AEE na mesma escola ou em outra escola, ele não deverá ser incluído nas turmas do Programa Mais Educação, pois haverá choque de horários com a turma na qual ele realiza o AEE.

**Art. 4º** Em relação às ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (ETI) que não oferecem o Programa MAIS EDUCAÇÃO, a CENAP instrui:

I. O cadastramento das turmas no sistema de Matrícula e no Educacenso, deve ser realizado com carga horária mínima de 7 horas contínuas.

II. Se na escola existirem alunos público alvo da Educação Especial inseridos no Programa de AEE, na mesma escola ou em escola diferente da escolarização, deverá ser incluído normalmente na turma de escolarização, pois não haverá choque de horários, uma vez que o referido programa é suplementar e/ou complementar à escolarização, tendo como objetivo a identificação, elaboração e organização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para plena participação nas atividades da classe regular.

**Art. 5º** Em relação às Turmas de Jornada Ampliada por ATIVIDADES COMPLEMENTARES outras, a CENAP instrui:

I. Nas escolas em que houver Atividade Complementar de qualquer tipo no contraturno, implicando assim na ampliação da jornada, as turmas devem ser cadastradas:

a. Como Turma única, se o horário for contínuo, sem intervalo: Sendo desnecessário informar os tipos de atividades complementares e o profissional.  
b. Como duas turmas, quando houver intervalo entre a turma de escolarização e a de Atividade Complementar:

Esta forma de cadastramento se aplica quando houver intervalo entre a turma de escolarização e a de Atividade Complementar. Desta forma, cadastra-se a turma de escolarização em um determinado turno, especificando o horário inicial e final a qual funciona, as disciplinas e os professores da escolarização. No contraturno, cadastra a outra turma, especificando o horário inicial e final, o profissional da atividade complementar e também os tipos de atividades complementares que a turma desenvolve.

II. Na existência de alunos de AEE, esse aluno não deverá ser incluído na turma de Atividade Complementar explicado no item b, para evitar o choque de horário com a turma da escola na qual o aluno realiza o AEE.

**Art. 6º** As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Secretaria Municipal da Educação através da Coordenação de Ensino e Apoio Pedagógico, em conjunto com o setor do Censo Escolar.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSSA

#### RESOLUÇÃO CMS Nº. 003/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, conforme Decreto 17.184 de 28 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Aprovar com as recomendações da Plenária, conforme registro em Ata, os seguintes Instrumentos de Gestão:

- I - Plano Municipal de Saúde - 2014/2017;
- II - Programação Anual de Saúde 2014.

SALVADOR, em 11 de junho de 2014.

**MARCOS ANTONIO ALMEIDA SAMPAIO**

Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº. 003/2014

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde do Salvador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

### Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

#### PORTARIA Nº281/2014

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 7.610, de 30 de dezembro de 2008 e art. 2º, inciso X do Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º

parágrafo único e art. 14º, II, "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar área para Estacionamento Rotativo de Longa Duração na Avenida Oceânica - Barra, ambos os lados, com a oferta de 200 (duzentas) vagas, no trecho compreendido entre o Morro do Cristo e Centro Espanhol, lado direito sentido Rio Vermelho, lado esquerdo sentido Barra, com cobrança de tarifa de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 2º.** Nos dias e horários dos jogos na Arena Fonte Nova e da Seleção Brasileira, durante o período da Copa do Mundo FIFA 2014, serão os seguintes:

- I - Arena Fonte Nova - Dias 13,16,20/06 e 01 e 05/07 das 10h00 ao termino do evento;
- II - Jogos da Seleção Brasileira - Dias 12, 17, 23/06 das 10h00 ao termino do evento;
- III - Jogos da Seleção Brasileira nas fases de Oitavas de Final, Quarta de Final, Semifinal e Final.

**Art. 3º.** A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical nas mencionadas áreas.

**Art. 4º.** Fica o Sindicato dos Guardadores e Lavadores de Veículos Automotores do Estado da Bahia, responsável pela operacionalização do estacionamento regulamentado de que trata o Art.1º.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 10 de junho de 2014.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Superintendente Executivo

#### PORTARIA Nº282/2014

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 7.610, de 30 de dezembro de 2008 e art. 2º, inciso X do Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, II, "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar Área para Estacionamento Rotativo de Curta Duração, 2 horas, na Rua Alfredo Magalhães - Barra, lado direito, com oferta de 09 (nove) vagas, trecho compreendendo a extensão do imóvel, nº 317, e no lado esquerdo compreendido entre o imóvel nº 330 e o imóvel nº64.

**Art. 2º.** Os horários de funcionamento dos serviços nas áreas mencionadas no Art. 1º serão os seguintes:

- I - Segunda-feira a Sexta-feira - 07h00 às 19h00;
- II - Sábado - 07h00 às 13h00.

**Art. 3º.** A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal nas mencionadas áreas.

**Art. 4º.** Fica o Sindicato dos Guardadores e Lavadores de Veículos Automotores do Estado da Bahia, responsável pela operacionalização do estacionamento regulamentado de que trata o Art.1º.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 10 de junho de 2014.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Superintendente Executivo

#### PORTARIA Nº283/2014

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 7.610, de 30 de dezembro de 2008 e art. 2º, inciso X do Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, II, "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar Área para Estacionamento Rotativo de Curta Duração, 2 horas, na Rua Dias D'Ávila - Barra, lado direito, com oferta de 15 (quinze) vagas, no trecho compreendido entre o imóvel, nº 109, e o Edf. Itiúva nº85, ficando todo o lado esquerdo proibido o estacionamento.

**Art. 2º.** Os horários de funcionamento dos serviços nas áreas mencionadas no Art. 1º serão os seguintes:

- I - Segunda-feira a Sexta-feira - 07h00 às 19h00;
- II - Sábado - 07h00 às 13h00.